

LEI Nº 622/2004

“ Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários para a legislatura 2.005/2.008.”

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º - O valor mensal do subsídio do Prefeito para a Legislatura de 2.005/2.008 é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito para a legislatura de 2.005/2.008 é de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O valor mensal do subsídio dos Secretários Municipais para a legislatura de 2.005/2.008 é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Somente poderá ocorrer alteração dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por força da revisão geral anual da remuneração dos servidores, ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2004.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito